

ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO PONTAL DO TRIÂNGULO - CIS/PONTAL.

CAPÍTULO I - DA CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE

Art. 1º O Conselho ora constituído tem a denominação de Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Pontal do Triângulo, designado por CIS/PONTAL.

Art. 2º O CIS/PONTAL é constituído pelos municípios que estejam na área abrangida pela Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba AMVAP.

Art. 3º O CIS/PONTAL tem sede no Município de Uberlândia, cuja administração será nas dependências da Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba – AMVAP, na Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3180, Distrito Industrial, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo Único. O CIS/PONTAL tem jurisdição em todos os territórios dos municípios associados, respeitada a autonomia municipal.

Art. 4º O CIS/PONTAL tem personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, é regido pelo Código Civil Brasileiro, por legislação complementar e pelas normas que vier adotar, sem prejuízo das disposições expressas neste Estatuto.

Art. 5º O CIS/PONTAL tem duração por prazo indeterminado.



Alexandre de Souza Paiva
OAB/MG nº 148.482



Cachoeira Dourada | Canápolis | Capinópolis | Gurinhatã | Ipiacaçu | Ituiutaba | Santa Vitória

CIS-PONTAL

Consórcio Intermunicipal de Saúde
da Microrregião do Pontal do Triângulo



RTDPJ
nº 2660691

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Art. 6º O CIS/PONTAL destina-se à organização do sistema microrregional de saúde dentro da área de jurisdição dos municípios associados, segundo as diretrizes do Sistema Único de Saúde.

Art. 7º A organização do sistema microrregional de saúde compreende:

- I - implantação e/ou desenvolvimento das ações e serviços preventivos e assistenciais de abrangência local;
- II - implantação e/ou desenvolvimento de serviços assistenciais de segundo e terceiro nível;
- III - garantia de referência e contra-referência, através da integração dos serviços assistenciais, numa rede hierarquizada.

Art. 8º São atribuições do CIS/PONTAL:

- I - promover o planejamento integrado, com base epidemiológica;
- II - definir a política de investimentos para a microrregião;
- III - desenvolver uma política de recursos humanos, compatível com a realidade microrregional;
- IV - prestar assistência técnica e administrativa aos municípios associados;
- V - desempenhar atividades de âmbito microrregional;
- VI - assegurar a participação das comunidades envolvidas no processo decisório;
- VII - outros objetivos definidos pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO

Alexandre de Souza Paiva
OAB/MG nº 148.482

Cachoeira Dourada | Canápolis | Capinópolis | Gurinhatã | Ipiacaçu | Ituiutaba | Santa Vitória

Fone/Fax (34) 3213-2433

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 | Distrito Industrial | 38402-349 | Uberlândia-MG | amvap@amvapmg.org.br

CIS-PONTAL

Consórcio Intermunicipal de Saúde
da Microrregião do Pontal do Triângulo



RTDPJ
n.º 2660691

Art. 9º O CIS/PONTAL tem a seguinte organização:

- I - assembleia Geral;
- II - diretoria;
- III - secretaria Executiva
- IV - conselho Fiscal;
- V - conselho Curador.

SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 10. A Assembleia do CIS/PONTAL é constituída pelos Prefeitos dos municípios associados e, na sua impossibilidade, pelos seus respectivos Secretários de Saúde ou outro representante devidamente credenciado.

Art. 11. A Assembleia Geral é órgão soberano em suas decisões.

Art. 12. A Assembleia Geral do CIS/PONTAL será realizada mensalmente, preferencialmente, após definida a pauta da mesma e a sua convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante correspondência informando a pauta, horário e local.

Art. 13. O local da Assembleia Geral será a sede de qualquer município associado ou a sede do CIS/PONTAL.

Art. 14. Preside a Assembleia Geral o Prefeito do município onde ela se realiza, cabendo a Vice-Presidência ao Presidente do CIS/PONTAL.

Alexandre de Souza Paiva
OAB/MG nº 148.482

Cachoeira Dourada | Canápolis | Capinópolis | Gurinhatã | Ipiaçu | Ituiutaba | Santa Vitória

Fone/Fax (34) 3213-2433

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 | Distrito Industrial | 38402-349 | Uberlândia-MG | amvap@amvapmg.org.br

CIS-PONTAL

Consórcio Intermunicipal de Saúde
da Microrregião do Pontal do Triângulo



Art. 15. O quorum exigido para a realização da Assembleia Geral é de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos municípios consorciados.

Parágrafo Único. Caso a Assembleia não atinja o quorum necessário na primeira convocação, considera-se automaticamente convocada 15 (quinze) minutos depois, no mesmo local, quando se realizará com qualquer número de participantes.

Art. 16. Somente terá direito a voto o Prefeito ou Secretário de Saúde, ou ainda o representante credenciado de cada município associado, nos termos do artigo 10.

Art. 17. As deliberações da Assembleia Geral, exceto nos casos previstos nos artigos 50,51,52 e 53 deste Estatuto serão tomadas por maioria simples dos associados presentes.

Art. 18. Poderão participar da Assembleia Geral, sem direito a voto, personalidades representativas dos municípios associados.

Art. 19. A Assembleia Geral pode ser ordinária ou extraordinária.

Art. 20. A Assembleia Geral Extraordinária será convocada sempre que houver matéria importante para ser deliberada, por iniciativa do Presidente do CIS/PONTAL ou a pedido de 1/5 (um quinto) dos associados.

Art. 21. Os associados que solicitarem convocação de Assembleia Geral Extraordinária deverão formalizar o pedido por escrito ao Presidente do CIS/PONTAL, relatando os motivos e indicando os assuntos a serem tratados.

Alexandre de Souza Parva
OAB/MG nº 148.482

Cachoeira Dourada | Canápolis | Capinópolis | Gurinhatã | Ipiacaçu | Ituiutaba | Santa Vitória

Fone/Fax (34) 3213-2433

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 | Distrito Industrial | 38402-349 | Uberlândia-MG | amvap@amvapmg.org.br

CIS-PONTAL

Consórcio Intermunicipal de Saúde
da Microrregião do Pontal do Triângulo



RTDPJ
nº 2660691

Art. 22. No início de cada reunião da Assembleia Geral, a ata da reunião anterior deverá ser submetida à leitura, discussão e aprovação do Plenário.

Parágrafo Único. A ata da reunião anterior poderá ser enviada aos Prefeitos, cabendo-lhes, neste caso, somente a sua discussão e aprovação.

Art. 23. A Diretoria do CIS/PONTAL executará ou fará executar as deliberações da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária.

Art. 24. É da competência da Assembleia Geral:

I - deliberar sobre assuntos relacionados com os objetivos do CIS/PONTAL;

II - estabelecer a orientação superior do CIS/PONTAL, recomendando o estudo de soluções para os problemas administrativos, econômicos e sociais, nos municípios associados, no tocante aos aspectos da saúde e do meio ambiente;

III - homologar o programa de trabalho proposto pela Diretoria;

IV - fixar a contribuição mensal sobre a receita transferida dos municípios, para atender às despesas de custeio, bem como a formação do patrimônio do CIS/PONTAL;

V - homologar o relatório geral, apreciar as atividades desenvolvidas pelo CIS/PONTAL, reformular o presente Estatuto, na forma do disposto em seu artigo 52;

VI - deliberar sobre qualquer assunto de interesse setorial dos municípios associados;

VII - estabelecer o quadro de pessoal técnico e administrativo do CIS/PONTAL;

VIII - deliberar sobre a admissão ou demissão do Secretário Executivo.

Alexandre de Souza Paiva
OAB/MG nº 148.482

Cachoeira Dourada | Canápolis | Capinópolis | Gurinhatã | Ipiacú | Ituiutaba | Santa Vitória

Fone/Fax (34) 3213-2433

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 | Distrito Industrial | 38402-349 | Uberlândia-MG | amvap@amvapmg.org.br

SEÇÃO II - DA DIRETORIA

Art. 25. O CIS/PONTAL é administrado pela Diretoria composta por um Presidente, e um Vice-Presidente, eleitos em Assembleia Geral, observado o disposto no artigo 2º deste Estatuto.

§ 1º. A eleição dos diretores do CIS/PONTAL será realizada em um dos meses de novembro, dezembro ou janeiro de cada ano, sendo permitida uma reeleição para o mesmo cargo.

§ 2º. No primeiro período de mandato dos Prefeitos, a eleição ocorrerá no mês de janeiro, após a posse dos Prefeitos eleitos, e o Presidente do CIS/PONTAL passará o cargo interinamente àquele que o suceder na Prefeitura de sua cidade.

§ 3º. Os membros da Diretoria não têm direito a remuneração de qualquer espécie pelo exercício de suas funções.

§ 4º. Só poderá se candidatar a quaisquer cargos da diretoria, o Prefeito cujo município:

- I – possua lei que autorize sua participação no CISPONTAL;
- II – possua convênio já assinado com o CISPONTAL;
- III – possua convênio firmado com a Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba – AMVAP;
- IV – que esteja em situação regular com suas contribuições e demais compromissos financeiros em relação ao CISPONTAL e à AMVAP.



Alexandre de Souza Paiva
OAB/MG nº 148.482

Cachoeira Dourada | Canápolis | Capinópolis | Gurinhatã | Ipiacú | Ituiutaba | Santa Vitória

§ 5º. A Diretoria do CIS/PONTAL deverá constituir uma Comissão Especial para elaborar o Regimento Interno do Consórcio no prazo de 1 ano, a contar da data de aprovação do Estatuto.

Art. 26. O Presidente do CIS/PONTAL, no caso de vacância, falta ou impedimento, será substituído pelo Vice-Presidente.

Parágrafo Único. A licença ou afastamento do cargo de Prefeito importa em impedimento.

Art. 27. São atribuições do Presidente do CIS/PONTAL:

- I - representar judicial e administrativamente o CIS/PONTAL;
- II - zelar pelo cumprimento do presente Estatuto;
- III - encaminhar aos órgãos e entidades competentes as reivindicações do CIS/PONTAL;
- IV - convidar representantes dos órgãos públicos ou privados e profissionais liberais para participarem dos grupos de trabalhos, constituídos pela Presidência;
- V - firmar convênios, acordos ou contratos com entidades públicas ou privadas;
- VI - solicitar, mediante pedido fundamentado que sejam postos à disposição do CIS/PONTAL, os servidores dos municípios associados e de outros órgãos da Administração Pública;
- VII - encaminhar as resoluções da Assembleia Geral para estudo e pronunciamento da Secretaria Executiva;
- VIII - autorizar o pagamento e movimentar recursos financeiros do consórcio em conjunto com o Vice-Presidente do CIS/PONTAL;




Alexandre de Souza Paiva
OAB/MG nº 148.482

Cachoeira Dourada | Canápolis | Capinópolis | Gurinhatã | Ipiacaçu | Ituiutaba | Santa Vitória

- IX - gerir o patrimônio do CIS/PONTAL;
- X - convocar a Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto;
- XI - receber as proposições dos Municípios associados para posterior encaminhamento à Assembleia Geral;
- XII - preparar a agenda de trabalho da Assembleia Geral;
- XIII - executar ou determinar a execução das deliberações da Assembleia Geral;
- XIV - prestar contas à Assembleia Geral, no fim de cada ano, através de balanço e de relatório de sua gestão administrativa e financeira, com o parecer do Conselho Fiscal;
- XV - elaborar o Relatório Geral de Atividades;
- XVI - desempenhar outras atividades afins.

Parágrafo Único. O Presidente do CIS/PONTAL poderá delegar ao Vice-Presidente, ao Secretário Executivo ou ao Presidente do Conselho Curador competência para que cumpram ou façam cumprir as atribuições referidas no presente artigo.

SEÇÃO III - DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 28. Compete à Secretaria Executiva:

- I - propor ao Presidente, conforme deliberação do Conselho Curador, a estruturação dos serviços técnicos e administrativos;
- II - estabelecer intercâmbio de natureza técnica entre o CIS/PONTAL e Entidades Públicas e Privadas;
- III - divulgar as resoluções da Assembleia Geral.

Art. 29. A Secretaria Executiva tem a seguinte estrutura:




Alexandre de Souza Paiva
OAB/MG nº 148.482

Cachoeira Dourada | Canápolis | Capinópolis | Gurinhatã | Ipiacú | Ituiutaba | Santa Vitória

CIS-PONTAL

Consórcio Intermunicipal de Saúde
da Microrregião do Pontal do Triângulo



RTDPJ
nº 2660691

- I - divisão administrativa;
- II - divisão técnica.

Art. 30. São atribuições do Secretário Executivo:

- I - elaborar o programa anual de trabalho do CIS/PONTAL, de acordo com o Presidente;
- II - preparar a prestação de contas do exercício;
- III - propor ao Presidente a constituição de grupos de trabalho com objetivos específicos e duração temporária;
- IV - promover a arrecadação de recursos financeiros;
- V - elaborar e divulgar o relatório mensal de atividades do CIS/PONTAL.

Art. 31. São atribuições da Divisão Administrativa:

- I - gerir o CIS/PONTAL nas áreas administrativa, jurídica e contábil;
- II - promover estudos para a modernização das estruturas administrativas de saúde dos municípios;
- III - exercer outras atividades afins.

Art. 32. São atribuições da Divisão Técnica:

- I - promover estudos técnicos necessários à execução de projetos ligados ao saneamento básico;
- II - estabelecer o planejamento integrado com base epidemiológica;
- III - gerir a política de investimentos nos municípios associados;
- IV - prestar assistência técnica aos municípios associados;
- V - coordenar as reuniões do Conselho Curador;
- VI - coordenar a execução do Plano Intermunicipal de Saúde.

Alexandre de Souza Paiva
OAB/MG nº 148.482

Cachoeira Dourada | Canápolis | Capinópolis | Gurinhatã | Ipiaçu | Ituiutaba | Santa Vitória

Fone/Fax (34) 3213-2433

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 | Distrito Industrial | 38402-349 | Uberlândia-MG | amvap@amvapmg.org.br

SEÇÃO IV - DO CONSELHO FISCAL

Art. 33. O Conselho Fiscal é composto de 3 membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral juntamente com a Diretoria.

§ 1º. O Conselho Fiscal, eleito na forma de caput desse artigo, deverá ser integrado por 2 (dois) Prefeitos e 1 (um) Vereador e seus respectivos suplentes.

§ 2º. O Vereador deverá ser indicado pelo Presidente da Câmara de Município cujo Prefeito não esteja participando da Diretoria.

§ 3º. O suplente irá compor o Conselho Fiscal somente no caso da saída do Prefeito ou Vereador eleito em decorrência de:

- I - renúncia;
- II - perda de mandato;
- III - morte.

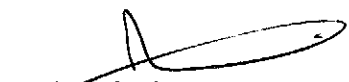
§ 4º. O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos.

§ 5º. Os membros do Conselho Fiscal não têm direito à remuneração de qualquer espécie pelo exercício de suas funções.

Art. 34. São atribuições do Conselho Fiscal:

- I - examinar e emitir parecer sobre a prestação de contas do Presidente do CIS/PONTAL a ser submetida à homologação da Assembleia Geral;
- II - fiscalizar as contas do CIS/PONTAL;
- III - acompanhar as operações financeiras da entidade.

SEÇÃO V - DO CONSELHO CURADOR


Alexandre de Souza Paiva
OAB/MG nº 148.482

Cachoeira Dourada | Canápolis | Capinópolis | Gurinhatã | Ipiacú | Ituiutaba | Santa Vitória

Art. 35. O Conselho Curador do CIS/PONTAL será constituído pelos Secretários Municipais de Saúde dos municípios associados.

Art. 36. O Conselho Curador do CIS/PONTAL elegerá dentre os Secretários Municipais de Saúde dos Municípios associados, o seu presidente com mandato de 1 (um) ano, permitida uma reeleição.

§1º. A eleição do Presidente do Conselho Curador obedecerá os mesmos princípios, regras e normas da eleição da Diretoria do CIS/PONTAL.

§ 2º. Os membros do Conselho Curador não têm direito à remuneração de qualquer espécie pelo exercício de suas funções.

Art. 37. São atribuições do Conselho Curador:

I - emitir parecer sobre proposta de alteração de estatuto;

II - solicitar a convocação da Assembleia Geral, através da maioria de seus membros, sempre que verificar irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira e patrimonial, assim como inobservância das normas legais e do Plano Intermunicipal de Saúde;

III- participar ativamente na gestão do CIS/PONTAL, tendo em vista o melhoramento, a racionalização e a agilização do atendimento à Saúde Pública de forma descentralizada;

IV - estabelecer um quadro de reuniões periódicas para avaliar as ações do CIS/PONTAL, como forma de estar em perfeita sintonia com as ações de Saúde na região e em cada município;

V - elaborar e gerir o Plano Intermunicipal de Saúde;

VI - exercer o controle de gestão e de finalidade do CIS/PONTAL;



Alexandre de Souza Paiva
OAB/MG nº 148.482

Cachoeira Dourada | Canápolis | Capinópolis | Gurinhatã | Ipiacú | Ituiutaba | Santa Vitória

VII - estabelecer as políticas setoriais para serem aprovadas pela Assembleia Geral;

VIII - emitir parecer sobre o plano de atividades, proposta orçamentária, balanços e relatórios de atividades e contas em geral a serem submetidas à Assembleia Geral;

IX - assegurar o controle social;

X - veicular as propostas e reivindicações da sociedade civil;

CAPÍTULO IV - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 38. São fontes de recursos do CIS/PONTAL:

I - a quota de contribuição dos municípios associados, definida em moeda corrente do país, a ser estabelecida em convênio, firmada anualmente;

II - a quota extraordinária para a aquisição de bens de consumo, equipamentos e material permanente;

III - remuneração por serviços de assistência técnica prestados fora do âmbito do CIS/ PONTAL, observando prioridades dos associados;

IV - auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas e privadas;

V - rendas de seu patrimônio;

VI - saldo do exercício financeiro;

VII - doações e legados;

VIII - produto da alienação de bens, nos termos da seção VI, dos artigos 17, 18 e 19 da Lei 8.666/93;

IX - produto de operação de crédito;

X - rendas eventuais.

Alexandre de Souza Paiva
OAB/MG nº 148.482

Cachoeira Dourada | Canápolis | Capinópolis | Gurinhatã | Ipiacaçu | Ituiutaba | Santa Vitória

CIS-PONTAL

Consórcio Intermunicipal de Saúde
da Microrregião do Pontal do Triângulo



RTDPJ
nº2660691

§ 1º. É vedada a cobrança, ao usuário, a qualquer título, pela prestação de serviços assistenciais, incluindo-se apoio diagnóstico e a distribuição de medicamentos, na forma da Lei.

§ 2º. A aquisição de bens pelo CIS/PONTAL será precedida de licitação, atendendo a legislação vigente.

§ 3º. A quota referida no inciso I do caput desse artigo será obtida tomando-se como base de cálculo o percentual de 2,0% (dois por cento) do FPM – Fundo de Participação dos Municípios estimado pela Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 4º. A quota referida no inciso I do caput desse artigo será creditada diretamente pelo banco na conta do CIS/PONTAL.

CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO

Art. 39. Constituem patrimônio do CIS/PONTAL os bens e direitos doados ou adquiridos.

Art. 40. É expressamente proibida a utilização do patrimônio do CIS/PONTAL para fins não previstos neste Estatuto.

Art. 41. Nenhum bem pertencente ao CIS/PONTAL poderá ser alienado sem expressa autorização da Assembleia Geral.

Art. 42. Os bens particulares dos membros da Diretoria não respondem pelas obrigações do CIS/PONTAL.

Alexandre de Souza Paiva
OAB/MG nº 148.482

Cachoeira Dourada | Canápolis | Capinópolis | Gurinhatã | Ipiacaçu | Ituiutaba | Santa Vitória

Fone/Fax (34) 3213-2433

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 | Distrito Industrial | 38402-349 | Uberlândia-MG | amvap@amvapmg.org.br

Art. 43. Em caso de dissolução do CIS/PONTAL, o seu patrimônio administrativo reverterá em benefício da Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba - AMVAP.

Parágrafo Único. O patrimônio do CIS/PONTAL, utilizado como meio para as finalidades de atendimento à Saúde, conforme dispõe este Estatuto, reverterá aos Municípios, onde estiver instalado.

CAPÍTULO VI - DOS DIREITOS E DEVERES DOS MUNICÍPIOS ASSOCIADOS

Art. 44. São direitos do município associado:

- I - participar e ter acesso a estudos técnicos necessários à execução de projetos ligados à organização do sistema microrregional de saúde;
- II - ter acesso aos equipamentos e serviços médicos adquiridos pelo CIS/PONTAL e distribuídos na forma estabelecida em Assembleia Geral.
- III - retirar do CIS/PONTAL a qualquer momento, desde que denuncie sua saída com prazo nunca inferior a 60 (sessenta) dias, cuidando de quitar todos os seus débitos e a devolução dos bens do CIS/PONTAL que estejam em seu poder.

Parágrafo Único. A forma de distribuição referida no inciso II desse artigo deverá considerar, entre outros fatores, os seguintes:

- I - Quantidade de habitantes;
- II - Demanda por serviços e equipamentos de saúde;
- III - Valor da contribuição;
- IV - Prazo de carência para acesso a determinados serviços de saúde.



Alexandre de Souza Parva
OAB/MG nº 148.482



Cachoeira Dourada | Canápolis | Capinópolis | Gurinhatã | Ipiacaçu | Ituiutaba | Santa Vitória

CIS-PONTAL

Consórcio Intermunicipal de Saúde
da Microrregião do Pontal do Triângulo



Art. 44-A. Os associados não tem qualquer responsabilidade, primária, subsidiária, ou de qualquer natureza, quanto aos débitos e obrigações do Consórcio, e não terão débitos financeiros para com ela, salvo as obrigações estipuladas na forma deste Estatuto.

Art. 45. São deveres do município associado:

I - efetuar o pagamento da quota de contribuição nas datas e valores previstos em convênio, sob pena de suspensão temporária da prestação de serviços disponibilizados pelo CIS/PONTAL.

II - participar ativamente nas Assembleias do CIS/PONTAL através de uma das formas previstas no art. 10 desse Estatuto.

III - acatar e seguir as orientações superiores estabelecidas pelo CIS/PONTAL na forma do inciso II do art. 24 desse Estatuto.

IV - zelar pela integridade e bom funcionamento dos equipamentos adquiridos pelo CIS/PONTAL que estejam sob sua responsabilidade.

V - organizar seu sistema de saúde de acordo com modelo de atendimento que contemple o enfoque na atenção básica como porta de entrada do sistema de saúde a integralidade dos cuidados, a resolutividade local e o exercício das responsabilidades da relevância pública nos termos do art. 197 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. A penalidade disposta no inciso I do caput desse artigo será aplicada a partir da segunda quota de contribuição em atraso; restabelecendo a prestação dos serviços imediatamente após a regularização.

CAPÍTULO VII - DA ADMISSÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 46. Poderão ser admitidos como Associados os Municípios que atendam as seguintes exigências:

Alexandre de Souza Paiva
OAB/MG nº 148.482

Cachoeira Dourada | Canápolis | Capinópolis | Gurinhatã | Ipiacaçu | Ituiutaba | Santa Vitória

Fone/Fax (34) 3213-2433

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 | Distrito Industrial | 38402-349 | Uberlândia-MG | amvap@amvapmg.org.br

CIS-PONTAL

Consórcio Intermunicipal de Saúde
da Microrregião do Pontal do Triângulo



RTDPJ
nº 2660691

I - estejam em situação regular e sejam associados na Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba AMVAP com sede em Uberlândia – MG.

II - obtenham autorização legislativa específica para participar do CISPONTAL.

III - apresentem requerimento de participação no CISPONTAL.

IV- estejam em situação regular perante o CISPONTAL.

V - seja aprovada a participação do município na Assembleia do CISPONTAL por maioria simples.

Parágrafo único. É assegurada a outros Municípios a sua inclusão na área de jurisdição do CISPONTAL para fins de admissão como Associado, desde que o seu representante legal solicite formalmente à Assembleia Geral do CISPONTAL e esta delibere favoravelmente, por maioria absoluta, observada ainda a necessidade de autorização por lei local específica no município requerente.

Art. 47. O Município Associado será excluído do CISPONTAL quando ficar provada a ocorrência de alguma das seguintes situações:

I - ausência de pagamento de 03 (três) contribuições associativas consecutivas, ou 06 (seis) alternadas;

II - descumprimento dos deveres ou de qualquer outra obrigação imposta por este Estatuto aos associados;

III - não assinatura de convênio ou outro ajuste pertinente, para fins de repasse da contribuição associativa após dois meses do pedido formal de assinatura emitido pela Presidência do CISPONTAL.

Alexandre de Souza Parva
OAB/MG nº 148.482

Cachoeira Dourada | Canápolis | Capinópolis | Gurinhatã | Ipiacú | Ituiutaba | Santa Vitória

Fone/Fax (34) 3213-2433

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 | Distrito Industrial | 38402-349 | Uberlândia-MG | amvap@amvapmg.org.br

CIS-PONTAL

Consórcio Intermunicipal de Saúde
da Microrregião do Pontal do Triângulo



RTDPJ
nº 2660691

Art. 48. Verificada a ocorrência de motivos para a exclusão, será realizada Assembleia Geral Extraordinária, convocada exclusivamente para este fim, em que se debaterá a exclusão do Município associado.

§1º. A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada de ofício pelo Presidente, ou a requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

§2º. A Assembleia Geral Extraordinária, que não poderá ocorrer na sede do Município cuja exclusão se discute, será iniciada com a leitura de relatório e apresentação de documentos e provas que evidenciem a violação das disposições do artigo anterior.

§3º. Em seguida, será conferida oportunidade de defesa ao associado, momento em que poderá apresentar documentos e pronunciar-se perante a Assembleia.

§4º. Apresentada a defesa, a Assembleia Geral Extraordinária votará pela exclusão do associado, votação da qual não participará o Município investigado.

§5º. A exclusão do associado ocorrerá se a maioria absoluta dos Municípios votar nesse sentido.

§6º. O associado excluído não terá direito à restituição de nenhuma parcela paga ao CISPONTAL pelo período durante o qual participou do CISPONTAL.

Art. 49. Não haverá demissão de Municípios Associados, ressalvado o disposto neste artigo.

Alexandre de Souza Paiva
OAB/MG nº 148.482

Cachoeira Dourada | Canápolis | Capinópolis | Gurinhatã | Ipiacaçu | Ituiutaba | Santa Vitória

Fone/Fax (34) 3213-2433

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 | Distrito Industrial | 38402-349 | Uberlândia-MG | amvap@amvapmg.org.br

Parágrafo único. É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria Executiva do Consórcio, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

CAPÍTULO VIII - ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA E DISSOLUÇÃO

Art. 50. A dissolução do CIS/PONTAL somente poderá ser efetivada em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, por decisão de 2/3 (dois terços) dos municípios associados.

Art. 51. A reforma estatutária será procedida em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, por decisão de 2/3 (dois terços) dos municípios associados.

Art. 52. A reforma do Regimento Interno do CIS/PONTAL será procedida em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, por decisão de 2/3 (dois terços) dos municípios associados presentes.

Art. 53. A destituição de qualquer membro da Diretoria, bem como do Secretário Executivo será efetivada, em Assembleia Geral com sessão especialmente convocada para tal fim; e mediante deliberação de 2/3 (dois terços) dos municípios associados.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54. Deverá ser publicado anualmente o relatório de atividades do CIS/PONTAL, em jornal ou sob forma de compêndio que será remetido aos



Alexandre de Souza Paiva
OAB/MG nº 148.482

Cachoeira Dourada | Canápolis | Capinópolis | Gurinhatã | Ipiacaçu | Ituiutaba | Santa Vitória

CIS-PONTAL

Consórcio Intermunicipal de Saúde
da Microrregião do Pontal do Triângulo



RTDPJ
nº 2660691

municípios associados, à órgãos de divulgação e entidades do Governo Estadual e Federal.

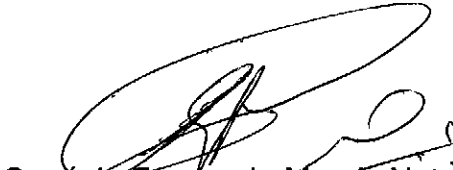
Art. 55. A Diretoria providenciará o reconhecimento do CIS/PONTAL como entidade de utilidade pública.

Art. 56. É vedado ao CIS/PONTAL envolver-se em assuntos que não estejam de acordo com os objetivos definidos neste Estatuto.

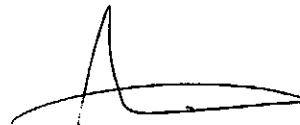
Art. 57. Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pelo Presidente do CIS/PONTAL "ad referendum" da Assembleia Geral.

Art. 58. O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, providenciando o seu registro no Cartório de Títulos e Documentos.

Uberlândia-MG, 24 de abril de 2015.


Genésio Franco de Meraís Neto
Presidente CIS/PONTAL


Maria Martins Pedrosa
Secretária Executiva


Alexandro de Souza Paiva
OAB/MG nº 148.482

Cachoeira Dourada | Canápolis | Capinópolis | Gurinhatã | Ipiacú | Ituiutaba | Santa Vitória

Fone/Fax (34) 3213-2433

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 | Distrito Industrial | 38402-349 | Uberlândia-MG | amvap@amvapmg.org.br